



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

OF. Nº 546/2021-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 23 de abril de 2021.

**Referente:** Resposta ao Requerimento nº 501/21-CMV  
**Vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida**  
Processo administrativo nº 4786/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexo:** 02 folhas

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

AR/ar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	m

**REF. CI Nº 622/2021 – DTL/SAJ**

**À SECRETARIA DA FAZENDA**

Senhor Secretário,

Com as informações prestadas pela Auditoria Fiscal, retornamos para ciência e posterior remessa ao Departamento Técnico Legislativo, conforme apontado na CI de origem.

Divisão de Receitas Mobiliárias, 9 de abril de 2021.

**WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**  
Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias  
Portaria SF n.º 04, de 21 de janeiro de 2021

**AO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

Endosso as informações prestadas pela área técnica desta Secretaria e encaminhamento para as providências complementares.

Secretaria da Fazenda, em 9 de abril de 2021.

**ROBERTO BOSSÓ**  
Secretário da Fazenda



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº.	Rubrica ✓
Processo nº. / ano	

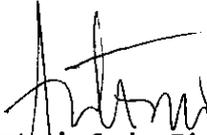
**DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

**SR. DIRETOR**

Diante do pedido formalizado através do "Requerimento nº 501/2021" da Ilustre Vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida - PT, informo que, já temos conhecimento da Lei nº 6.048 de 11 de novembro de 2020, que altera a Lei nº 5.940 de 12 de dezembro de 2019, porém, tendo em vista as restrições de serviços e atividades, sendo medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, a fiscalização "in loco" para o caso em questão já está em nosso cronograma de trabalho neste atual exercício, e ainda, quanto as penalidades seguiremos o determinado no parágrafo único do artigo 1º-A, onde iremos verificar o cumprimento da citada lei e aplicar as possíveis penalidades no caso de descumprimento.

Isto posto, segue para apreciação e diretrizes.

Divisão de Receitas Mobiliárias, 09 de abril de 2021.

  
**Antonio Carlos Dias**  
Divisão de Receitas Mobiliárias  
Auditor Fiscal